



Finanças

Trabalhadores independentes obrigados a entregar IRS via Internet

Portaria diz que novo anexo tem de ser entregue em conjunto com a declaração de rendimentos por via electrónica. Mas há quem levante dúvidas de interpretação.

Todos os trabalhadores independentes terão de entregar a sua declaração de IRS através da Internet já este ano. A obrigação decorre da portaria ontem publicada em Diário da República.

É que, a partir deste ano, os trabalhadores independentes têm de preencher um novo anexo, que deve ser “entregue conjuntamente com a declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS” e “por transmissão electrónica de dados”, diz a portaria. Para isso, os trabalhadores que ainda não estejam registados no Portal das Finanças deverão pedir a sua senha de acesso. Para o fiscalista Jorge Tainha, da KPMG, ainda há tempo para cumprir estes requisitos já que a entrega da declaração de IRS por via electrónica, no caso de trabalhadores independentes, ocorre em Maio. Este novo anexo, onde os trabalhadores declaram o valor da actividade do ano anterior, destina-se aos serviços da Segurança Social. O documento (Anexo SS) é depois remetido pelas Finanças.

“Todos vão ter que passar a entregar a declaração” de IRS via Internet, “mesmo os que têm rendimentos abaixo de dez mil euros” anuais e que, até aqui, podiam fazer a entrega em papel, salienta Jorge Tainha. Ana Cristina Silva, da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), salienta igualmente que “há entidades que antes podiam apresentar [a declaração] em papel e que agora, segundo a redacção da portaria, serão obrigados a entregar via Internet”. Mas a maioria já ontem faz a entrega por via electrónica, salientam os especialistas.

Redacção da portaria gera dúvidas

Para o fiscalista Nuno Oliveira Garcia, a redacção da portaria devia ser clarificada, já que “parece não levar em conta” o artigo 60.º do Código do IRS. É que o Código ainda permite a entrega do IRS em formato papel e a portaria aponta apenas para a transmissão electrónica de dados. “Quererá a portaria ir mais além que o Código? Não vejo como é que uma portaria pode derrogar o Código”, defende o fiscalista.

A obrigatoriedade de declarar o valor da actividade do ano anterior à Segurança Social teve início em 2012, mas no ano passado a entrega foi feita directamente pelos trabalhadores independentes aos serviços da Segurança Social. O orçamento rectificativo de Maio de 2012 veio depois alterar esta regra, prevendo que a informação passe a ser prestada através da declaração fiscal.

O novo anexo tem duas funções: declarar rendimentos e identificar, em casos específicos, as entidades que receberam os serviços prestados. Assim, uma parte dos trabalhadores independentes terá de identificar as empresas e os contribuintes singulares com actividade empresarial que receberam esses serviços. Sempre que uma entidade tenha beneficiado de 80% ou mais do valor da actividade do trabalhador, terá de descontar 5% sobre o montante dos serviços recebidos. Pode ainda contar com uma inspecção, diz o código contributivo. Por seu turno, se o trabalhador estiver nesta situação de dependência económica durante dois anos, terá direito ao novo apoio no desemprego.

Mas nem todos os trabalhadores independentes têm de preencher esta parte do anexo, que identifica as entidades que adquiriram serviços. Por sua vez, as empresas nem sempre são obrigadas a pagar a taxa de 5% que vai financiar o novo apoio no desemprego. De fora desta obrigação ficam advogados e solicitadores, actividades que só podem ser desempenhadas de forma independente (amas, angariadores imobiliários ou de seguros, notários, revisores oficiais de contas, etc) ou trabalhadores independentes isentos de contribuir (o que inclui aqueles que acumulam esta actividade com pensão ou com trabalho dependente em determinadas condições ou que recebem rendimentos baixos em situações específicas).

O anexo prevê ainda a declaração dos rendimentos totais, que será usado pela Segurança Social na altura de enquadrar o trabalhador independente em escalões contributivos. De acordo com Jorge Tainha, todos os trabalhadores deverão preencher esta parte do documento, incluindo os que estão isentos de contribuir.